CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

RESOLUÇÃO Nº 710/2019

A Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, em especial o que dispõe o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica Municipal, atendendo às determinações Constitucionais, PROMULGA a seguinte Resolução tombado nesta Casa sob o n. º 710/2019:

EMENTA: DISPÕE SOBRE À CRIAÇÃO DA GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL E A EXTINÇÃO DA FUNÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA - DELIBEROU

A Mesa Diretora da câmara de vereadores da cidade do paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o que dispõe o regimento interno desta casa e a lei orgânica municipal, atendendo as necessidades e o interesse do serviço público, apresentou a presente resolução ora promulgada:

Art. 1º Ficam extintas as funções do quadro permanente de AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E SUPERVISOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, criados pela resolução da câmara municipal nº 247/2007.

Art. 2º Ficam criadas 15(quinze) cargos efetivos dos GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL, que as atribuições e requisitos de admissibilidade constará no Anexo I

Paragrafo único: O cargo de GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL criados no caput deste artigo deverão ser preenchidos inicialmente pelos servidores ocupantes do extinto cargo efetivo AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL servidores efetivos deste poder, que de fato exerçam essa função na data da promulgação desta resolução.

Art. 3° Ficam criadas 1(um) cargo efetivo de SUPERVISOR DA GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL, que as atribuições e requisitos de admissibilidade constará no Anexo I

Paragrafo único: O cargo de SUPERVISOR DA GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL que deverá ser preenchido pelo servidor que atualmente ocupa o cargo de Supervisor de Segurança Patrimonial.

Art. 4° o enquadramento dos servidores nos novos cargos, levará em conta seus respectivos tempos de serviço, devendo ser enquadrado na classe correspondente a sua antiguidade no serviço público.



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Art. 5° A GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL é instituição uniformizada e Que poderá ser armada, de caráter civil e permanente do Poder Público Legislativo Municipal, essencial a:

I. Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das

liberdades públicas;

II. Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III. Patrulhamento preventivo dos orgãos legislativos.

IV. Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V. Uso progressivo da força.

Artigo 6° - A GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL submete-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que regem a Administração Pública, em especial:

I. Respeito ao Estado Democrático de Direito:

II. Garantia e promoção dos direitos e da dignidade da pessoa humana

Artigo 7° - As funções da GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL estão submetidas aos seguintes preceitos institucionais:

Obediência à hierarquia e disciplina;

II. Respeito à dignidade da pessoa humana, garantindo a integridade física e moral de cada cidadão;

III. Participação comunitária, com ênfase na prevenção;

IV. Preservação da Ordem Pública e auxilio na defesa das posturas municipais, fazendo observar as leis;

V. Integração e cooperação com secretarias e órgãos municipais;

VI. Integração e reciprocidade, com os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública, através de ações conjuntas que contribuam com a paz social, estabelecendo parcerias com os órgãos da União, Estado e/ou Municípios, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vista ao desenvolvimento de ações preventivas integradas:

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 8° - É competência da GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL a proteção de bens, serviços do legislativo municipal.

Artigo 9° · São competências específicas da GUARDA LEGISLATIVO MUNICIPAL, respeitadas as competências dos órgãos Federais e Estaduais:

I. Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do legislativo Municipal; II. Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

III. Atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações do legislativo municipal;

IV. Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VII. Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

X. Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal:

XI. Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou auxiliar direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XII. Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIV. Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

Art. 10° Os efeitos financeiros decorrentes da presente resolução correrão á conta das disponibilidades próprias.

Art. 11° · Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12°- A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação,

Sala Adolfo Pereira, 30 de dezembro de 2019.

FáboBarros e Silve

Presidente da Cânvara de Verendores da Cidade do Paulista

